



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 10/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Romenique Borges Simões, que “DENOMINA “PALÁCIO PROFESSOR MANOEL SOBRINHO MAIA DA SILVA”, O PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO, LOCALIZADO NA RUA SÃO JOSÉ, Nº 135, CENTRO, FUNDÃO/ES.”

I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 13 de fevereiro de 2024, lida na 2ª Sessão Ordinária realizada em 15/02/2024, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão Permanente de Justiça e Redação.

A proposição foi recebida perante a Comissão de Justiça e Redação em 19/02/2024.

Realizada Reunião Extraordinária, na data de 21/02/2024, o Presidente designou o Vereador Vilcimar Correa para a relatoria da matéria.

Reunida a Comissão na presente data, o Secretário da Comissão em substituição ao Presidente, conforme previsão do Regimento Interno desta Casa de Leis, incluiu a proposição na ordem do dia, oportunidade em que foi apresentado parecer pelo relator.

Este é o relatório.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que tem por objetivo dispor “DENOMINA “PALÁCIO PROFESSOR MANOEL SOBRINHO MAIA DA SILVA”, O PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO, LOCALIZADO NA RUA SÃO JOSÉ, Nº 135, CENTRO, FUNDÃO/ES.”

O autor justifica a proposição com a mensagem que segue:

“O Professor Manoel Sobrinho Maia da Silva, falecido em 21 de setembro de 2019, nasceu no município de Fundão/ES, e desde jovem atuou em prol da municipalidade, principalmente através de sua contribuição profissional na Administração Pública.

A carreira profissional do Professor Manoel foi repleta de sucesso, sendo reconhecido por sua inteligência, característica marcante na solução de problemas, principalmente durante as reuniões em que participava, sendo uma voz lúcida e honesta em seus posicionamentos.

Sempre lutou pelos seus colegas de profissão, compartilhando seu conhecimento com extrema generosidade e simplicidade. Acolhia a todos que chegavam a sua sala, sempre oferecendo um cafezinho, uma cadeira para sentar e uma palavra amiga, independente de sua demanda de trabalho, que sempre era grande.

Afinal, Professor Manoel era requisitado por todos os setores da Administração Municipal, que enxergavam nele o dom de ensinar, compartilhar conhecimento, sempre com imensa cordialidade e humildade – era considerado um grande mestre e um excelente servidor.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Manel, como era carinhosamente chamado, trabalhou por muitas causas, mas não por aplausos. Viveu a vida para se expressar e não para impressionar. Não se esforçou para fazer com que sua presença fosse notada, mas fez com que sua ausência fosse sentida profundamente por todos.

Na época de seu passamento, o Professor Manoel atuava na Prefeitura de Fundão como Secretário da pasta de Governo, e desempenhava importante papel de auxiliar direta e indiretamente o Prefeito em questões como o relacionamento entre a Câmara de Vereadores, entidades da sociedade civil, participação popular e outros.

Passou por diversos setores da Administração durante os seus 5401 dias de trabalho, ou seja 14 anos 9 meses e 15 dias, sendo:

Como Professor – sob o Regime de Contrato Administrativo, trabalhou de 01/02/2000 a 31/05/2000. Sob o regime comissionado, foi Subsecretário Municipal de Governo, de 03/01/2005 a 02/01/2009.

Foi Subsecretário Municipal de Educação de 23/04/2009 a 03/08/2011. E de 08/08/2011 a 01/01/2013.

Atuou como Subsecretário Municipal de Governo de 01/01/2013 a 04/01/2016. Depois, como Subsecretário Municipal de Finanças e Planejamento entre 04/01/2013 a 01/03/2016.

Foi também Secretário Municipal de Gestão e RH, de 15/08/2018 a 21/09/2019.

Já sob o Regime Estatutário, foi o primeiro colocado no concurso público para o cargo de Agente Administrativo (Edital 001/2014). Tomou posse no





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

cargo em 24/02/2016, trabalhando até o dia de seu falecimento, 21 de setembro de 2019.

Diante do pouco apresentado e ciente de que há muito mais a se falar sobre esse grande homem, peço aos nobres pares que votem favoravelmente a este Projeto de Lei, para que uma justa homenagem possa ser atribuída ao nosso eterno Professor Manoel.

Certo do apoio, conto com o votos dos nobres colegas para aprovação do presente projeto.”

O presente projeto não fere nenhum preceito legal, conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, onde temos que:

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

- I – veto;
 - II – proposta de emenda a Lei Orgânica;
 - III – projeto de lei complementar;
 - IV – projeto de lei;**
 - V – projeto de decreto legislativo;
 - VI – Projeto de resolução;
 - VII – requerimento;
 - VIII – indicação;
 - IX – moção;
 - X – representação;
 - XI – substitutivos;
 - XII – recurso;
 - XII – emenda;
 - XIII – subemenda;
 - XIV – parecer;
 - XV – recurso.
- (grifo meu)

Além disso, a presente proposição não se refere a nenhuma das situações impeditivas estabelecidas no Art. 132 do Regimento Interno desta Casa, vejamos:

Art. 132 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I – que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II – que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

III – que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

IV – que, fazendo menção a cláusula de contratos, concessões, documentos públicos ou escrituras, não tenham sido juntados ou transcritos;

V – que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;

VI – quando redigidas de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;

VII – que seja anti-regimental;

VIII – que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 215;

IX – que contenham expressões ofensivas;

X – manifestamente inconstitucionais;

XI – que, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda não guardem direta relação com a proposição.

Parágrafo Único. Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia à competência da Câmara Municipal não se conformarem com a decisão, poderão requerer ao Presidente, audiência da Comissão de Justiça e Redação que, emitirá parecer, que será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição. Registro ainda que, Professor Manoel, como era conhecido o Sr. Manoel Sobrinho Maia da Silva, contribuiu significativamente com a administração deste Município.

Por todo o exposto, este Relator entende que a técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando a proposição em perfeitas condições para tramitação regular, razão pela qual, se manifesta pela Constitucionalidade e **Aprovação** do Projeto de Lei nº 10/2024, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 4/2024

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 10/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Romenique Borges Simões, que “DENOMINA “PALÁCIO PROFESSOR MANOEL SOBRINHO MAIA DA SILVA”, O PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO, LOCALIZADO NA RUA SÃO JOSÉ, Nº 135, CENTRO, FUNDÃO/ES.”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 26 de fevereiro de 2024.

(ausente)

Romenique Borges Simões

PRESIDENTE

VILCIMAR
CORREA:82
809470782
Vilcimar Correa

Assinado de forma digital por VILCIMAR CORREA:82809470782
Dados: 2024.02.26 17:39:53 -03'00'

SECRETÁRIO E RELATOR

JANDERSON LUIZ SOARES
PALTRINIERI:09627478741
741
Janderson Luiz Soares Paltrinieri

Assinado de forma digital por JANDERSON LUIZ SOARES PALTRINIERI:09627478741
Dados: 2024.02.26 17:40:07 -03'00'

MEMBRO

